



Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 468

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação dos seguintes veículos, por terem se tornado inservíveis:

- 1) - 1 Caminhão marca Chevrolet, C-65 - 035P, chassis 2004, série C65, WPP 9447-F c/carroceria de madeira, modelo 1968;
- 2) - 1 Automóvel marca Volkswagen, Sedan 1300-L, cor branca, identificação Chassis BJ-488.750, capacidade para 5 passageiros, 46 HP, à gasolina, modelo 1977, Certificado de Registro número 2055578.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 10 de Novembro de 1982


ROLIM GONCALVES
Prefeito Municipal